

18/09/2018 - 05:00

Justiça de Minas aplica entendimento do STJ sobre créditos de Cofins

Por Adriana Aguiar

A Justiça de Minas Gerais concedeu a uma empresa do Estado o direito de aproveitar créditos de PIS e Cofins provenientes das despesas com transporte, hospedagem, alimentação e aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos aos seus empregados. A decisão da 20ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, uma tutela de evidência (espécie de liminar), levou em consideração recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Cabe recurso.

Em abril, foi publicada decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que definiu o critério da essencialidade como condição para a tomada destes créditos. O Fisco e contribuintes têm diferentes entendimentos sobre quais insumos são considerados essenciais à atividade econômica. E o resultado dependerá da atividade desenvolvida por cada empresa.

Um exemplo disso é a solução Cosit nº 581, de 20 de dezembro de 2017, da Receita Federal. O entendimento, que vincula os fiscais, diz que equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e despesas com transporte e alimentação dos empregados não são aceitos como insumos geradores de créditos.

Como a solução de consulta foi direcionada a uma empresa com uma atividade semelhante, a companhia prestadora de serviços de engenharia de inspeção e avaliação de qualidade entrou na Justiça para assegurar os créditos.

O advogado da empresa, Guilherme de Almeida Henriques, do Henriques Advogados, alegou no processo (1009225-78.2018.4.01.3800) que a companhia tem como atividade a inspeção de unidades fabris para verificar a instalação e o ambiente de trabalho. Nesse sentido, seriam insumos os gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem, EPI e uniforme. "No caso do meu cliente esses gastos são essenciais para a sua atividade", diz.

Na decisão, o juiz federal Itelmar Raydan Evangelista, da 20ª Vara, cita o julgamento do STJ que definiu os critérios de essencialidade e relevância para a definição do que seria insumo para cada empresa. Ao analisar o caso da companhia, entendeu que sua atividade é itinerante, a depender do local onde o serviço contratado será realizado. "Portanto, evidencia-se que as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e equipamentos de proteção individual - EPI dos empregados são essenciais para a prestação dos serviços que consistem no seu objetivo social".

Não concedeu, porém, os créditos com relação à despesa na aquisição de uniformes. Isso porque, segundo o magistrado, eles não teriam como finalidade viabilizar a prestação dos serviços, mas sim uma finalidade estética, de apresentação e marketing da empresa.

O magistrado concedeu parcialmente o pedido da companhia para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao PIS e à Cofins sobre as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e com a aquisição de equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados.



Guilherme de Almeida Henriques: deslocamento, alimentação e hospedagem são essenciais para atividade de cliente